

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Parafy^{or ©}

Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

Presidente

POLETO DE LEI NORO de 27 de Setembro de 2023. tura sorganisto Presidente de CMP

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AGUA **FORNECIMENTO** DE E GRANDES EM SHOWS POTÁVEL EVENTOS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

a obrigatoriedade Art. 1º – Fica estabelecida disponibilização de água potável em shows e em grandes eventos com grande concentração de público realizados no Município de Paraty.

Art. 2º - A distribuição de água potável será promovida de forma gratuita pelos organizadores do evento através da instalação de bebedouros ou ilhas de hidratação.

- Art. 3º Fica proibido que os organizadores do evento restrinjam consumidores de ingressarem com copos ou garrafas de água para consumo próprio.
- Art. 4° A quantidade mínima de bebedouros ou ilhas de hidratação deverá ser calculada com base na capacidade do local do evento, seguindo diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde e segurança.
- Art. 5° Os bebedouros ou ilhas de hidratação deverão ser bem localizados e com fácil acesso. Os organizadores do evento deverão divulgar a localização aos participantes através de placas, cartazes, anúncios, mapas ou outros meios adequados.

APROVADO votos a favor. Paraty

Présidente

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro - Histórico Paraty/ RJ. CEP.: 23.970 - 000 @ ... Contatos: 24 3371-7181 - www.paraty.gov.com.br E-mail gabinetelucas40@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty



Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

Art. 6° – O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e suspenção da autorização da empresa em realizar eventos no Município de Paraty.

Art. 7°- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 denovembro de 2023 APROVADO
Por Dvotos a favor,
votos contra
e_abstenção(ões)
Paraty (1/10/13/2)
Presidente

Autor

APROVADO Por OS votos a favor.

votos contra e__abstenção(ões)

Paraty

Présidente

LUCAS CORDEIRO Vereador



Estado do Rio de Janeiro © RESTADO DE LA RESTA DEL RESTA DEL RESTA DE LA RESTA DEL R

Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de água potável em shows e em grandes eventos com grande concentração de público realizados no Município de Paraty.

Como noticiado em diversos canais de imprensa, no dia 17 de novembro do presente ano, faleceu a jovem Ana Clara Benevides em show da cantora internacional Taylor Swift, na cidade do Rio de Janeiro, fatídico acontecimento que tem causado grande comoção nacional.

O evento, em questão, ocorreu sob altas temperaturas, resultadas da emergência climática que vimos enfrentando e, apesar disso, não houve distribuição de água potável e foi proibido, pela organização do evento, que os participantes entrassem com garrafas de água para consumo próprio, condicionando a compra nos quiosques de venda, o que já é amplamente entendido como venda casada, segundo o Código de Defesa do Consumidor.

Diversas regiões do país, incluindo o estado do Rio de Janeiro, têm enfrentado uma forte onda de calor, resultados do El Niño. O Instituto Nacional de Meteorologia, Inmet, emitiu diversos alertas meteorológicos no segundo semestre de 2023 e anunciou que este fenômeno climático deverá seguir até abril de 2024 em todo o hemisfério sul.

Pesquisadores apontam que tais fenômenos serão cada vez mais frequentes, uma vez que a temperatura do planeta está aumentando. O estudo divulgado pela organização Climate Central faz um balanço a partir de dados de 175 países, incluindo o Brasil, e conclui que houve uma elevação média de 1,3°C na terra.

A situação climática exige que os poderes públicos tomem providências para proteger a população. Ao mesmo tempo que o direito à água potável é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um direito humano essencial para se ADO

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro – Histórico Paraty/RJ, CEP.: 23.970 Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.gov.com.br E- mail gabinetelucas40@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty



Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos, ainda enfrentamos desafios para a garantia do mesmo.

É uma prática comum que os produtores de eventos não autorizem a entrada de pessoas portando garrafas de água para consumo próprio em shows e grandes eventos, mesmo sendo uma prática que viola o Código de Defesa do Consumidor, como já abordado. Ao mesmo tempo, são raros os eventos que contam com bebedouro e distribuição de água potável gratuita.

Este projeto de lei vai justamente na direção de garantir e assegurar o direito de todos no acesso à água nesses eventos, como uma forma de viabilizar o consumo de água e a hidratação dos participantes, dirimindo transtornos como o que fatalmente ocorreu com a jovem Ana Benevides.

Por essas questões, pela sua legalidade jurídica e pela relevância social e ambiental que a causa nos traz, apresentamos o presente projeto de lei, contando com a aprovação dos meus nobrespares.

APROVADO
Por Divotos a favor,
votos contra
e abstenção (6es)
Paraty
Presidente
Presidente

APROV O Paraty, Votos contra Paraty, Presidente

Emenda Aditiva/ N°001-2023

Acrescenta parágrafos no artigo 1 e 2 do Projeto de Lei 106 que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável em shows e grandes eventos.

		A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR			
		The state of the s	5.5%	and the second of the second o	
A 1	to the state of th	and the second s			and the second of the second o
Art 2°			* *	·	
				医食物性肠管性食用物医食管毒用	

§ 1º Ao se tratar de distribuição gratuita pelos órgãos organizadores entende-se por eventos terceirizados.

§ 2° Não caberá a mesma sendo o órgão organizador ser de responsabilidade do Município.

Sala das Sessões 07/12/2023 APROVADO
Por Lotos a favor,
e absterção (ões)
Paraty,
Presidente

Por 05 votos a favor.

abstenção(ões)

Marco Antonio Santos da Conceição Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo entendimento de não gerar gastos ao Poder Executivo.

APROVADO
Por Devotos a favor.
Votos contra
e abstenção (ões)
Paraty Alberta (Laborator)
Presidente

APROVADO
Por 2º votos a favor,
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 33003900360033003A005000

Assinado eletrônicamente por Marco Antonio Santos da Conceição em 07/12/2023 10:10 Checksum: E3F8155C235CE7936FB7FFFD0437D259EEB6DB5250150E7C20D53BA921EF7655

APROVADO
Por Zvotos a favor

Aprovos votos contra

e osceros abstenção (ões)
Paraty (Aprovos Legislando)

Presidente

Presidente

APROVADO
Por Dvotos a favor,
votos contra
e_abstenção(ões)
Paraty. 1110121